LEI N.º 1.378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação de Política Pública da Primeira Infância do município de Presidente Castelo Branco/ PR.

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal da Primeira Infância de Presidente Castelo – PMPI/PCB.

Parágrafo único. Entende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º. São princípios e diretrizes que orientam o PMPI Presidente Castelo Branco – PR:

I – respeito à individualidade e diversidade das crianças, que devem ser ouvidas como sujeitos de direitos, considerando questões atinentes a idade e desenvolvimento;

II – respeito à integridade das crianças, por meio de ações e abordagens integrais e intersetoriais, por meio da integração das visões científica, ética, política e humanista;

III – articulação com a administração pública direta e indireta, Estado, União, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas políticas públicas;

IV – prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;

V – valorização dos profissionais que atuam diretamente e indiretamente com a primeira infância;

VI – prioridade do investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 3º. As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância

enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 4º. A Política Municipal da Primeira Infância abrangerá as seguintes áreas de atuação:

I – saúde;

II – alimentação e nutrição;

III – educação infantil;

IV – convivência familiar e comunitária;

V – assistência social à criança e à família;

VI – cultura, brincar e lazer;

VII – espaços e equipamentos públicos;

VIII – proteção contra toda forma de violência e pressão consumista.

Parágrafo único. As ações nas áreas referidas no caput deste artigo devem observar a integralidade e intersetorialidade no atendimento da criança.

Art. 5º. As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 4º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 7º. O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será composto por:

I – representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

e) outros órgãos que o Poder Executivo julgar pertinentes;

II – representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante de organização da sociedade civil que atue com a primeira infância.

§1º A composição, funcionamento e coordenação do Comitê serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

§2º É assegurada a participação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 8º. Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal criará e manterá instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

§1º O instrumento de que trata o caput deste artigo deverá:

Juntos por uma Castelo Branco melhor

I – respeitar o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

II – permitir o cruzamento de dados entre diferentes setores da administração pública;

III – gerar indicadores para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

§2º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades de gestão pública e formulação de políticas para a primeira infância.

Art. 9º. As políticas públicas desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, também, a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º O Plano Municipal da Primeira Infância deverá ser elaborado pelo Comitê Gestor Intersetorial no prazo máximo de 3 (três) meses a contar de sua instalação, com participação da sociedade civil.

§2º O Plano Municipal da Primeira Infância terá duração quinquenal e, após este prazo, deverá ser revisto e reelaborado, atentando aos princípios e diretrizes desta lei, além daquelas previstas no *caput* deste artigo.

§3º O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da primeira infância no município;

II – metas quantitativas e qualitativas para cada área de atuação;

III – estratégias de implementação das ações;

IV – cronograma de execução;

V – previsão de recursos necessários;

VI – indicadores de monitoramento e avaliação;

VII – mecanismos de participação social no acompanhamento.

Art. 10. Regulamentação do Poder Executivo disporá sobre as metas, monitoramento e avaliação do Plano Municipal e sobre as demais especificações necessárias à efetivação do disposto nesta Lei, consideradas as disposições do Marco Legal da Primeira Infância e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Fica assegurada a participação da sociedade civil e dos conselheiros de direito na elaboração das metas, monitoramento e avaliação referidas no caput deste artigo.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela efetivação do Plano Municipal da Primeira Infância de Presidente Castelo Branco devem realizar, individual e conjuntamente, avaliação periódica do cumprimento

das metas pactuadas, inclusive com divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais deverão prever recursos suficientes para a implementação das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá a formação continuada dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com a primeira infância, em articulação com instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Os programas de formação deverão contemplar os princípios e diretrizes desta lei, bem como as especificidades do desenvolvimento infantil na primeira infância.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 11 de novembro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por um Castelo Branco melhor